

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>
<p>Despacho</p>	
<p>Autor: Comissão de Constituição, Justiça e Redação</p>	

Fica modificado o art. 4º do Projeto de Emenda Constitucional n.º 17/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua promulgação.

Sala de Reunião das Comissões em 15 de Outubro de 2015

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar a redação do dispositivo, tendo em vista que, nos termos do princípio da anterioridade nonagesimal, previsto no artigo 150, inciso III, alínea “c”, é vedada a cobrança de tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Além disso, deve ser observado princípio da anterioridade, previsto no artigo 150, inciso III, alínea “b”, que veda a cobrança de tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.

Assim, para adequar o texto da proposição de acordo com as disposições da Constituição Federal, apresenta-se a presente emenda modificativa.

Sala de Reunião das Comissões em 15 de Outubro de 2015

Comissão de Constituição, Justiça e Redação